



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO Nº. 5.163”

DATA: 06 de maio de 2020.

SÚMULA: Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial na rede municipal de ensino de Nova Esperança - PR, como medida preventiva a disseminação do COVID-19.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “j” da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto Municipal 5.128 de 19 de março de 2020, que determina a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino municipais;

DECRETA:

Art.1º - Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial, no âmbito da rede municipal de ensino de Nova Esperança – PR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º - Para execução do Regime Especial de Aprendizagem não presencial de que trata o art. 1º deste Decreto, fica estabelecido:

I- Retorno do trabalho docente a partir do dia 04 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

II- Retorno das atividades discentes a partir do dia 18 de maio de 2020.

Parágrafo Único – O Regime Especial de Aprendizagem não presencial vigorará enquanto perdurar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos.

Art. 4º - As aulas presenciais estarão suspensas até a publicação de novo Decreto autorizando o retorno, pautado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º- Ficam convocados, para retorno às atividades de forma presencial, os seguintes profissionais, efetivos e temporários contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a implementação do Regime Especial de Aprendizagem não presencial de que trata este Decreto:

- I- Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil;
- II- Pedagogo;
- III- Orientador Educacional;
- IV- Psicóloga;
- V- Psicopedagoga;
- VI- Fonoaudióloga;
- VII- Assistente Administrativo; e
- VIII- Agente de Serviços Operacionais.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o trabalho remoto ou semi-remoto durante o desenvolvimento do trabalho e em caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo as normas definidas através de Instrução Normativa.

§2º O trabalho remoto, semi-remoto ou escalonado poderá ser autorizado também no caso de identificação de aglomeração de pessoal, de acordo com normas definidas pela Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 6º- De acordo com o Decreto Municipal 5.154, de 27 de abril de 2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização de acordo com instruções do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a jornada ampliada aos professores, nos casos específicos de substituições de licenças para tratamento de saúde, licença maternidade ou motivo de força maior devidamente comprovado

Art. 8º - O período de suspensão das atividades escolares compreendido entre 20/03/2020 à 02/04/2020 está computado como recesso escolar, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual.

Art. 9º - No retorno das aulas regulares, todos os alunos farão uma avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

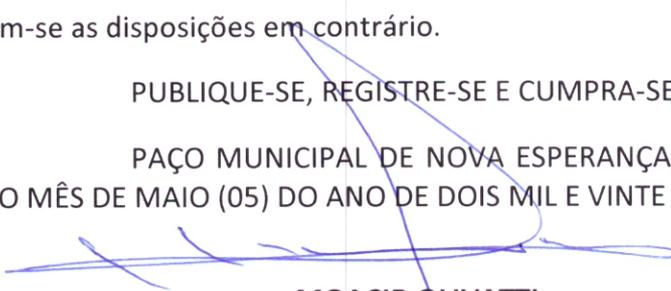
Art. 10 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 11- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/05/2020, data de retorno do trabalho docente.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal